



## Índice

<b>Procuradoria Geral do Município</b> .....	2
<b>LEI</b> .....	2
<b>LEI ORDINÁRIA Nº 466/2026.</b> ....	2
<b>Secretaria de Infraestrutura</b> .....	3
<b>ATAS DE SRP</b> .....	3
<b>Ata de Registro de Preço 013/2026</b> .....	3
<b>EXTRATO DE CONTRATO</b> .....	22
<b>Extrato do Contrato Nº 115/2026</b> .....	22
<b>ATAS DE SRP</b> .....	24
<b>Ata de Registro de Preço 014/2026</b> .....	24
<b>Secretaria Municipal de Saúde Saneamento e Qualidade de Vida</b> .....	31
<b>EXTRATO DE CONTRATO</b> .....	31
<b>Extrato do Contrato Nº 113/2026</b> .....	31
<b>Extrato do Contrato Nº 114/2026</b> .....	32
<b>RESULTADO DE LICITAÇÃO</b> .....	32
<b>EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CE 010/2026</b> .....	32
<b>EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CE 009/2026</b> .....	33



## Procuradoria Geral do Município

### LEI

**LEI ORDINÁRIA Nº 466/2026.**

**LEI ORDINÁRIA Nº 466/2026.** Dispõe sobre a denominação da Rua Lindomar Araújo Brandão, localizada no Loteamento Abreu, no Município de São Francisco do Brejão/MA, e dá outras providências. A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei. **Art. 1º.** Fica denominada Rua Lindomar Araújo Brandão a via pública localizada no Loteamento Abreu, no Município de São Francisco do Brejão/MA, situada entre a Rua Nova e a Rua José de Ribamar, passando a integrar oficialmente a nomenclatura urbana municipal para todos os fins legais, administrativos e cadastrais. **Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal adotará, por meio dos órgãos competentes, as providências necessárias para a identificação, sinalização e atualização cadastral da referida via pública. **Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES** Prefeita Municipal.

*Publicado por: Fabicléia Sousa Conceição  
Procuradora Geral*

*Código identificador: daccaugjrzc20260526140542*





Secretaria de Infraestrutura

ATAS DE SRP

Ata de Registro de Preço 013/2026

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026 A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL**, instituída por Lei Municipal, com sede e foro na cidade de São Francisco do Brejão - MA na Rua Padre Cícero nº 51, Centro, neste ato representada por seu **Presidente/Pregoeiro, Sr. Lucas Silva Alencar**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador da cédula de identidade nº 039938712010-9 SSP-MA e do CPF nº 606.253.343-10, nomeado por meio da Portaria nº 024/2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **concorrência**, na forma **eletrônica**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2026**, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão de 23/03/2026, processo administrativo nº 030/2026, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir: **1. DO OBJETO** 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **serviços de manutenção de vias urbanas contemplando: serviços de terraplenagem, recuperação asfáltica (tapa – buracos), drenagem pluvial e recuperação de pavimento de concreto no município de São Francisco do Brejão – MA**, especificado no item **1** do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 007/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. **2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS** 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem: **EMPRESA: HDLIMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 49.425.072/0001-70**

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Unit com BDI	Total		
1			SERVIÇOS PRELIMINARES		1		188.842,10	188.842,10		
1.1	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m²	10	340,96	444,57	4.445,70		





1.2	COMP OSIÇÃO -0001	Próprio	MOBILI ZAÇÃO E DESM OBILIZ AÇÃO DE EQU IPAME NTOS	UND	2	6.767,32	8.823,90	17.647,8 0		
1.3	97636	SINAPI	DEMOL IÇÃO P ARCIAL DE PAV IMENT O ASFÁ LTICO, DE FORMA MECAN IZADA, SEM RE APROV EITAM ENTO. AF_09/2 023	m <sup>2</sup>	1000	18,22	23,75	23.750,0 0		
1.4	98524	SINAPI	LIMPEZ A MAN UAL DE VEGET AÇÃO EM TER RENO COM E NXADA . AF_03/ 2024	m <sup>2</sup>	140	3,13	4,08	571,20		
1.5	100981	SINAPI	CARGA, MANOB RA E D ESCAR GA DE ENTUL HO EM CAMIN HÃO B ASCUL	m <sup>3</sup>	2000	7,49	9,76	19.520,0 0		





			ANTE 6 M³ - CARGA COM ES CAVAD EIRA HI DRÁUL ICA (CA ÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E D ESCAR GA LIVRE ( UNIDA DE: M3). AF _07/202 0							
1.6	93588	SINAPI	TRANS PORTE COM C AMINH ÃO BAS CULAN TE DE 10 M³, EM VIA URBAN A EM LEITO NATUR AL (UNI DADE: M3XKM ) . AF_07 /2020	M3XKM	10000	2,63	3,42	34.200,0 0		
1.7	012212	SBC	BARRA CAO PARA D EPOSIT O EM CHAPA DE MA DEIRA COMPE NSADA	m²	27	638,90	833,06	22.492,6 2		





1.8	56	ORSE	Barracão para escritório de obra pequenos=25,41 m2 com materiais novos	un	1	13.129,13	17.119,07	17.119,07		
1.9	012202	SBC	INSTALACAO PROVISORIA DE LUZ EM BARRACAO DE OBRAS	PT	1	632,99	825,35	825,35		
1.10	CPU-2134	Próprio	Equipe de topografia e levantamento planimétrico	mês	3	12.340,00	16.090,12	48.270,36		
2			<b>ADMINISTRAÇÃO DE OBRA</b>		1		<b>104.248,24</b>	<b>104.248,24</b>		
2.1	COMPENSAÇÃO AUXILIAR 01	Próprio	Administração Local da Obra	mes	8	9.993,89	13.031,03	104.248,24		
3			<b>TERRA PLENA GEM</b>		1		<b>335.826,45</b>	<b>335.826,45</b>		
3.1	4016007	SICRO3	Escavação e carga de material de jazida	m³	7331,5	5,31	6,92	50.733,98		





			com trator de 97 kW e carregad eira de 1,72 m³							
3.2	93591	SINAPI	TRANS PORTE COM C AMINH ÃO BAS CULAN TE DE 14 M³, EM VIA URBAN A EM LEITO NATUR AL (UNI DADE: M3XKM ) . AF_07 /2020	M3XKM	73315	2,07	2,69	197.217, 35		
3.3	100574	SINAPI	ESPAL HAMEN TO DE MATER IAL COM TRATO R DE ES TEIRAS. AF_09/2 024	m³	7331,5	1,10	1,43	10.484,0 4		
3.4	5502978	SICRO3	Compact ação de aterros a 100% do Proctor normal	m³	7331,5	4,29	5,59	40.983,0 8		
3.5	7049	SINAPI	ROLO C OMPAC TADOR PE DE C ARNEIR	CHP	150	186,15	242,72	36.408,0 0		





			O VIBR TORI O, POTE NCIA 125 HP, PESO O PERACI ONAL S EM/CO M LASTR O 11,95 / 13,30 T, IMPAC TO DIN AMICO 38,5 / 22,5 T, L ARGUR A DE T RABAL HO 2,15 M - CHP DIURN O. AF_0 6/2014							
<b>4</b>			<b>TAPA B URACO</b>		<b>1</b>		<b>859.194,00</b>	<b>859.194, 00</b>		
4.1	93358	SINAPI	ESCAV AÇÃO MANU AL DE VALA. AF_09/2 024	m <sup>3</sup>	1200	58,11	75,76	90.912,0 0		
4.2	2003868	SICRO3	Lastro de pedra de mão ou rachão - espalha mento manual	m <sup>3</sup>	660	122,02	159,10	105.006, 00		
4.3	4011219	SICRO3	Base de solo esta bilizado granulo	m <sup>3</sup>	800	12,60	16,42	13.136,0 0		





			metricamente sem mistura com material de jazida - 100% Proctor modificado							
4.4	104387	SINAPI	EXECUÇÃO DE TAPABURACO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (AQUISIÇÃO EM USINA) E PINTURA DE LIGAÇÃO. AF_12/2020	m³	400	1.246,53	1.625,35	650.140,00		
5			<b>DRENAGEM PLUVIAL</b>		<b>1</b>		<b>565.199,27</b>	<b>565.199,27</b>		
5.1	90100	SINAPI	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANT	m³	855	10,05	13,10	11.200,50		





			E/UMA COMPO SIÇÃO POR TR ECHO), RETRO ESCAV. (0,26 M3), LARG. DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1A C ATEGO RIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INT ERFERÊ NCIA. A F_09/20 24							
5.2	6145	ORSE	Correção de vaza mentos de rede de água em pvc, dn 75mm, p avimenta ção em piçarra (base)	un	34	135,72	176,96	6.016,64		
5.3	93378	SINAPI	REATE RRO M ECANIZ ADO DE VALA COM R ETROE SCAVA DEIRA ( CAPACI DADE DA CAÇ	m³	1346	19,33	25,20	33.919,2 0		





			AMBA DA RETRO: 0,26 M <sup>3</sup> / POTÊN CIA: 88 HP), LA RGURA ATÉ 0,8 M, PRO FUNDI DADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO (SEM S UBSTIT UIÇÃO) DE 1ª C ATEGO RIA, COM C OMPAC TADOR DE SOLOS DE PER CUSSÃ O. AF_0 8/2023							
5.4	5915014	SICRO3	Transpor te com caminhã o carroceri a com ca pacidade de 11,5 t e com guindaut o com ca pacidade de elevação de 11,9 t - rodovia paviment ada	tkm	10214	0,97	1,26	12.869,6 4		
5.5	2003636	SICRO3	Boca de lobo	un	8	2.036,69	2.655,64	21.245,1 2		





			dupla - grelha de concreto - BLDG 02 - areia e brita co merciais							
5.6	11135	ORSE	Tampa de concreto armado, dimensõ es: 1,20x 1,20mx0 ,07m com furos	un	16	197,67	257,74	4.123,84		
5.7	0804043	SICRO3	Corpo de BSTC D = 1,00 m PA4 - areia, brita e pedra de mão com erciais	m	400	817,64	1.066,12	426.448, 00		
5.8	4805756	SICRO3	Apiloam ento manual de superfíci e com espessur a de 15 cm	m <sup>2</sup>	570	4,33	5,64	3.214,80		
5.9	CPU-21 31	Próprio	ATERR O COM PACTA DO COM PLACA VIBRAT ÓRIA E AREIA	m <sup>3</sup>	114	62,87	81,97	9.344,58		





5.10	CPU-21 32	Próprio	ATERRO COM PACTADO COM EMPRESTIMO DE MATERIAL	m <sup>3</sup>	114	41,62	54,26	6.185,64		
5.11	2003458	SICRO3	Dissipador de energia - DEB 360-414 - areia extraída e brita e pedra de mão produzidas	un	3	1.782,82	2.324,61	6.973,83		
5.12	021402	SBC	CAIXA DE PAS SAGEM 1,0x1,0x 1,0m CONCRET O FCK 1 50Kgf/cm <sup>2</sup>	UN	4	2.284,36	2.978,57	11.914,28		
5.13	C0423	SEINFRA	BOCA DE BUEIRO SIMPLES TUBULAR D= 100cm	UN	4	2.251,56	2.935,80	11.743,20		
6			RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE CONCRE		1		624.764,97	624.764,97		





			TO							
6.1	97919	SINAPI	TRANS PORTE COM C AMINH ÃO BAS CULAN TE DE 6 M³, EM VIA UR BANA P AVIME NTADA, ADICIO NAL PARA DMT E XCEDE NTE A 30 KM ( UNIDA DE: TXKM). AF_07/2 020	TXKM	17875	0,64	0,83	14.836,2 5		
6.2	2605	ORSE	Locação de serviços de pavim entação	m²	1330	1,43	1,86	2.473,80		
6.3	023285	SBC	RETIRA DA E R EMOCA O DE PISO EM BLOCO S CONC RETO I NTERN TERT AVADO	m²	1330	15,75	20,53	27.304,9 0		
6.4	102988	SINAPI	RECOM POSIÇÃ O DE P AVIME NTO	m²	2000	43,00	56,06	112.120, 00		





			EM PISO INTERTRAVADO, COM REAPROVEITAMENTO DOS BLOCOS INTERTRAVADOS, PARA FECHAMENTO DE VALAS - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF_12/2020							
6.5	12764	ORSE	Camada drenante com areia média	m <sup>3</sup>	1066	96,77	126,17	134.497,22		
6.6	92394	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/202	m <sup>2</sup>	3330	76,82	100,16	333.532,80		





			2							
7			<b>DEMO LIÇÃO E REC ONSTR UÇÃO DE MEIO FIO E S ARJET A</b>		<b>1</b>		<b>382.356,10</b>	<b>382.356, 10</b>		
7.1	1600447	SICRO3	Demolição manual de meio fio de concreto	m <sup>3</sup>	49,5	292,32	381,15	18.866,92		
7.2	1600442	SICRO3	Demolição de sarjetas de concreto	m <sup>3</sup>	66	275,05	358,63	23.669,58		
7.3	94288	SINAPI	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDA DA IN LOCO EM TRECHO CURVO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_01/2024	M	1980	32,97	42,98	85.100,40		
7.4	94281	SINAPI	EXECUC	M	1600	36,85	48,04	76.864,0		





			ÇÃO DE SARJET A DE C ONCRE TO USI NADO, MOLDA DA IN LOCO EM TRECH O RETO, 30 CM BASE X 15 CM ALTUR A. AF_0 1/2024					0		
7.5	94275	SINAPI	ASSEN TAMEN TO DE GUIA ( MEIO- FIO) EM TRECH O RETO, CONFE CCION ADA EM CO NCRET O PRÉ-F ABRIC ADO, DI MENSÕ ES 100X 15X13X 20 CM ( COMPR IMENT O X BASE I NFERIO R X BASE S UPERIO R X AL TURA). AF_01/2 024	M	1600	35,36	46,10	73.760,0 0		





7.6	94276	SINAPI	ASSEN TAMEN TO DE GUIA ( MEIO- FIO) EM TRECH O CURVO, CONFE CCION ADA EM CO NCRET O PRÉ-F ABRIC ADO, DI MENSÕ ES 100X 15X13X 20 CM ( COMPR IMENT O X BASE I NFERIO R X BASE S UPERIO R X AL TURA). AF_01/2 024	M	1980	37,58	49,00	97.020,0 0		
7.7	12467	ORSE	Pintura de meio fio (caiação)	m	1340	4,05	5,28	7.075,20		
8			<b>SERVI ÇOS C OMPLE MENTA RES</b>		1		<b>60.230,82</b>	<b>60.230,8 2</b>		
8.1	70.20.01 0	CPOS/C DHU	ONDUL AÇÃO T RANSV ERSAL	m <sup>2</sup>	222	194,42	253,50	56.277,0 0		





			EM MASSA ASFÁLTICA - LOMBADA TIPO "A" - CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS SEM EXECUÇÃO DE RECAPAMENTO							
8.2	5213404	SICRO3	Pintura de setas e zebrados com tinta acrílica - espessura de 0,4 mm	m <sup>2</sup>	111	27,32	35,62	3.953,82		
9			SERVIÇOS FINAIS		1		9.790,20	9.790,20		
9.1	2450	ORSE	Limpeza geral	m <sup>2</sup>	3330	2,26	2,94	9.790,20		
<b>Total sem BDI</b>								<b>2.401.723,62</b>		
<b>Total do BDI</b>								<b>728.728,53</b>		
<b>Total Geral</b>								<b>3.130.452,15</b>		



2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. **3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE** 3.1. O órgão gerenciador será a Comissão Permanente de Licitações. 3.2. Os órgãos participantes da presente ata são: **Secretaria Municipal de Infraestrutura.** **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento. 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços. 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1. **Dos limites para as adesões** 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. **Vedação a acréscimo de quantitativos** 4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços. **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA** 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços: 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela; 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original. 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata. 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original. 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9. 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº

14.133, de 2021. 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração. 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços. 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá: 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada. **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS** 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação. **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS** 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa. 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso. 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável. 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7. 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa. 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado. 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. 8.2. O



remanejamento somente poderá ser feito: 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento. 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023. 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados. 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens. 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento. **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS** 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: 9.4.1. Por razão de interesse público; 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023. **10. DAS PENALIDADES** 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta. 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata. 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023). 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. **11. CONDIÇÕES GERAIS** 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**. 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. São Francisco do Brejão (MA) 25 de maio de 2026 **Lucas Silva Alencar Pregoeiro Órgão Gerenciador HDLIMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 49.425.072/0001-70 HUGO DINIZ CARVALHO LIMA CPF nº 052.427.183-66**

Publicado por: Lucas Silva Alencar  
Pregoeiro

Código identificador: sgczitf8jp620260526080528

## EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº 115/2026  
ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
(MA) EXTRATO DE CONTRATO Nº  
115/2026 CONTRATANTE: SECRETARIA

MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
CONTRATADO: A empresa VERTICE  
CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA., OBJETO A  
execução de serviços de recuperação de estrada vicinal que  
liga a sede ao setor Vila Leal no município de São  
Francisco do Brejão – MA. VALOR TOTAL R\$  
1.384.544,43 (um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil,





quinientos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos). **REGÊNCIA:** Lei nº 14.133/21 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 26.782.0004.1-018 - Recuperação/Abertura de Estradas Vicinais 4.4.90.51 – Obras e Instalações. São Francisco do Brejão (MA), 26 de maio de 2026. **EDINEY DE CARVALHO GONÇALVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

*Publicado por: Lucas Silva Alencar  
Pregoeiro*

*Código identificador: 78nhlf14qk20260526140535*



### ATAS DE SRP

#### Ata de Registro de Preço 014/2026

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2026 A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL**, instituída por Lei Municipal, com sede e foro na cidade de São Francisco do Brejão - MA na Rua Padre Cícero nº 51, Centro, neste ato representada por seu **Presidente/Pregoeiro, Sr. Lucas Silva Alencar**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador da cédula de identidade nº 039938712010-9 SSP-MA e do CPF nº 606.253.343-10, nomeado por meio da Portaria nº 024/2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **concorrência**, na forma **eletrônica**, para REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2026, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão de 03/03/2026, processo administrativo nº 016/2026, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir: **1. DO OBJETO** 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **serviços de recuperação e manutenção de estradas vicinais**, especificado no item **1** do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 005/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. **2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS** 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem: **EMPRESA: VERTICE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA., Inscrita no CNPJ nº 10.358.527/0001-46**

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	
1			SERVIÇOS PRELIMINARES		1		51.898,21	51.898,21	
1.1	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m²	6	356,70	465,20	2.791,21	
1.2	Composição	Próprio	Administração	mes	6	6.275,50	8.184,50	49.107,00	



	Auxiliar 2		Local da Obra						
<b>2</b>			<b>DESMA TAMEN TO</b>		<b>1</b>		<b>54.831,00</b>	<b>54.831,00</b>	
2.1	5501700	SICRO3	Desmata mento, de stocament o e limpeza de área com árvores de diâmetro até 0,15 m	m <sup>2</sup>	16500	0,57	0,74	12.210,00	
2.2	5501701	SICRO3	Destocam ento de árvores com diâmetro de 0,15 a 0,30 m	un	40	42,10	54,90	2.196,00	
2.3	CPU-01. 2027	Próprio	Recupera ção de áreas degr adadas (R eparação de danos físicos)	m <sup>2</sup>	16500	1,88	2,45	40.425,00	
<b>3</b>			<b>TERRAP LENAG EM E R ETIRAD AS</b>		<b>1</b>		<b>997.290,47</b>	<b>997.290,47</b>	
3.1	5501710	SICRO3	Escavaçã o, carga e transporte em material de 1ª	m <sup>3</sup>	11000	2,93	3,82	42.020,00	





			categoria - DMT de 50 m						
3.2	5501901	SICRO3	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 50 a 200 m - caminho de serviço em revestimento primário - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³	m³	11000	8,06	10,51	115.610,00	
3.3	5502187	SICRO3	Escavação, carga e transporte de material de 2ª categoria - DMT de 50 m	m³	11000	7,70	10,04	110.440,00	
3.4	4016007	SICRO3	Escavação e carga de material de jazida com trator de 97 kW e carregadeira de 1,72 m³	m³	3000	5,42	7,06	21.180,00	
3.5	5914374	SICRO3	Transporte com caminhão	tkm	460800	0,74	0,96	442.368,00	





			basculant e de 10 m <sup>3</sup> - rodovia em revesti mento primário						
3.6	5502978	SICRO3	Compacta ção de aterros a 100% do Proctor normal	m <sup>3</sup>	36000	4,39	5,72	205.920,0 0	
3.7	2004504	SICRO3	Escavaçã o mecânica de vala para drenagem com valetadeir a em material de 1ª categoria	m <sup>3</sup>	80	15,64	20,39	1.631,21	
3.8	4915598	SICRO3	Reconfor mação da plataform a	m <sup>2</sup>	360000	0,09	0,11	39.600,00	
3.9	5502986	SICRO3	Expurgo de jazida	m <sup>3</sup>	4125	3,45	4,49	18.521,26	
<b>4</b>			<b>REVEST IMENT O PRIM ÁRIO</b>		<b>1</b>		<b>1.917.900,00</b>	<b>1.917.900 ,00</b>	
4.1	4016007	SICRO3	Escavaçã o e carga de material de jazida com trator	m <sup>3</sup>	90000	5,42	7,06	635.400,0 0	





			de 97 kW e carregadeira de 1,72 m³						
4.2	5914359	SICRO3	Transporte com caminhão basculante e de 10 m³ - rodovia em leito natural	tkm	540000	0,93	1,21	653.400,00	
4.3	100574	SINAPI	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTERAS. AF_09/2024	m³	90000	0,98	1,27	114.300,00	
4.4	5502978	SICRO3	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	m³	90000	4,39	5,72	514.800,00	
<b>Total sem BDI</b>								<b>2.323.966,65</b>	
<b>Total do BDI</b>								<b>697.953,03</b>	
<b>Total Geral</b>								<b>3.021.919,68</b>	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. **3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE** 3.1. O órgão gerenciador será a Comissão Permanente de Licitações. 3.2. Os órgãos participantes da presente ata são: **Secretaria Municipal de Infraestrutura.** **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e



municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento. 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços. 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1. **Dos limites para as adesões** 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. **Vedação a acréscimo de quantitativos** 4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços. **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA** 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços: 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela; 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original. 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original. 5.7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9. 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração. 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de

assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços. 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá: 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada. **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS** 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação. **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS** 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa. 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso. 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável. 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7. 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa. 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado. 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito: 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do



remanejamento. 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023. 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados. 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens. 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento. **9.**

**CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS** 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: 9.4.1. Por razão de interesse público; 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023. **10. DAS PENALIDADES** 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta. 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata. 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023). 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. **11. CONDIÇÕES**

**GERAIS** 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**. 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. São Francisco do Brejão (MA) 26 de maio de 2026. **Lucas Silva Alencar – Pregoeiro - Órgão Gerenciador / VERTICE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - CNPJ nº 10.358.527/0001-46 - JAIME ANGLADA CRUILLAS NETO - CPF nº 010.164.043-95**

Publicado por: Lucas Silva Alencar  
Pregoeiro

Código identificador: uzthcglwj20260526150532

**Secretaria Municipal de Saúde Saneamento e  
Qualidade de Vida**

### EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº 113/2026

**ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
(MA) EXTRATO DE CONTRATO Nº**

**113/2026 CONTRATANTE: SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE, SANEAMENTO E  
QUALIDADE DE VIDA CONTRATADO: A empresa  
VERTICE CONSTRUCOES E SERVICOS  
LTDA., OBJETO A execução de serviços de construção  
do prédio da Vigilância Sanitária do município de São  
Francisco do Brejão – MA. VALOR TOTAL R\$  
780.110,53 (setecentos e oitenta mil, cento e dez reais e  
cinquenta e três centavos) REGÊNCIA: Lei nº 14.133/21.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 10.301.0002.1-038 -**





Construção/Ampliação/Reforma de Unidades Básicas de Saúde 4.4.90.51 – Obras e Instalações. São Francisco do Brejão (MA), 26 de maio de 2026. **GECIANE CARNEIRO BARROSO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA**

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Pregoeiro

Código identificador: lzki2krfo20260526140544

#### Extrato do Contrato N° 114/2026

**ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DE CONTRATO N° 114/2026**  
**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA**  
**CONTRATADO:** A empresa **CONSTRUMAIS - CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA., OBJETO** A execução de serviços de implantação de melhorias sanitárias domiciliares (MSD) no município de São Francisco do Brejão – MA. **VALOR TOTAL R\$ 1.450.000,00** (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais) **REGÊNCIA:** Lei nº 14.133/21. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 25100.004.774/2024-98 – FUNASA 10.301.0002.1-220 - Construção Melhorias Sanitárias 4.4.90.51 – Obras e Instalações. São Francisco do Brejão (MA), 26 de maio de 2026. **GECIANE CARNEIRO BARROSO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA**

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Pregoeiro

Código identificador: yvd5e5axyjm20260526140533

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

#### EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CE 010/2026

**ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.** Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, **EDINALVA BRANDAO GONCALVES, HOMOLOGA** a adjudicação referente ao **Processo Administrativo nº 034/2026, Concorrência nº 010/2026. OBJETO** Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de implantação de melhorias sanitárias domiciliares (MSD) no município de São Francisco do Brejão – MA. A Prefeita Municipal torna público que nos autos do certame em epígrafe foi declarada vencedora a empresa: **CONSTRUMAIS - CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA.,** com o valor total de R\$ 1.450.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais). Sendo feito **ADJUDICADO e HOMOLOGADO** em favor desta. São Francisco do Brejão (MA), 25 de maio de 2026. **EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES – PREFEITA MUNICIPAL**





*Pregoeiro*

*Código identificador: rsb83yhjbaz20260526140549*

**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
CE 009/2026**

**ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.** Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, **EDINALVA BRANDAOGONCALVES, HOMOLOGA** a adjudicação referente ao **Processo Administrativo nº 032/2026, Concorrência nº 009/2026. OBJETO** Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de construção do prédio da Vigilância Sanitária do município de São Francisco do Brejão – MA. A Prefeita Municipal torna público que nos autos do certame em epígrafe foi declarada vencedora a empresa: **VERTICE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA.,** com o valor total de R\$ 780.110,53 (setecentos e oitenta mil, cento e dez reais e cinquenta e três centavos). Sendo feito **ADJUDICADO e HOMOLOGADO** em favor desta. São Francisco do Brejão (MA), 25 de maio de 2026. **EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES – PREFEITA MUNICIPAL**

*Publicado por: Lucas Silva Alencar*

*Pregoeiro*

*Código identificador: 9cjd7cd27rr20260526140535*





**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Secretária de Planejamento Administração e Finança  
Rua. Padre Cicero, nº 51, Bairro: Centro -São Francisco do Brejão - MA  
Cep: 65.929-000  
<http://www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br>

**EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES**  
Prefeito(a) Municipal

**MIRIAM BRANDÃO SILVA**  
Secretária Municipal de Planejamento Administração e Finança

**Informações: [prefeitura@saofranciscodobrejao.ma.gov.br](mailto:prefeitura@saofranciscodobrejao.ma.gov.br)**

